

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS E LÂMPADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ - CE.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. TERMO DE REFERÊNCIA PARA PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, REGIDO PELA LEI N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI N.º 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI N.º 8.883/94 E DA LEI N.º 9.648/98, PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, DECRETO FEDERAL Nº. 10.024/19, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 NO QUE COUBER E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES, E AINDA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2002, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DIVISÃO POR LOTES

2.1. O presente termo de referência é oriundo da solicitação de despesa proveniente das Diversas Unidades Gestoras responsáveis pelo presente processo administrativo.

2.2. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE (AMPLA PARTICIPAÇÃO, COTAS RESERVADAS PARA ME EPP E MEI E LOTES EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI).**

2.2.1. Para o cumprimento do disposto no art. 48 da Lei Complementar 147/14, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

2.2.2. **OS QUANTITATIVOS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO ESTÃO DIVIDIDOS DA SEGUINTE FORMA:** Cota Principal corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinados à participação dos interessados que atendam aos requisitos do edital; Cota Reservada corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) destinado à participação exclusiva das Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal.

2.2.3. Para os **LOTES DE AMPLA PARTICIPAÇÃO** poderão participar toda e qualquer Empresa que atenda o exigido no Edital e seus anexos.

2.2.4. Para as **COTAS RESERVADAS PARA ME EPP, LOTES EXCLUSIVOS PARA ME, EPP e MEI**, somente poderão participar Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI.

2.2.5. Em virtude da característica indivisível dos itens, vez que tratam-se de fardamentos, e os mesmos devem ser padronizados, conforme justificativa no item 2.3.1B.

2.2.2. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E DESCRIÇÃO DO OBJETO:

LOTE 01 - EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UND	QUANT.
1	REATOR 70W VAPOR SÓDIO/METÁLICO - PADRÃO ENCE USO EXTERNO: 220V - 60 HZ - DT < 90°C - TW < 130°C - FATOR DE POTÊNCIA < 0,92	Unidade	500
2	REATOR 150W VAPOR SÓDIO/METÁLICO - PADRÃO ENCE USO EXTERNO: 220V - 60 HZ - DT < 90°C - TW < 130°C - FATOR DE POTÊNCIA < 0,92	Unidade	250
3	REATOR 250W VAPOR SÓDIO/METÁLICO - PADRÃO ENCE USO EXTERNO: 220V - 60 HZ - DT < 90°C - TW < 130°C - FATOR DE POTÊNCIA < 0,92	Unidade	150
4	REATOR 400W VAPOR SÓDIO/METÁLICO - PADRÃO ENCE USO EXTERNO: 220V - 60 HZ - DT < 90°C - TW < 130°C - FATOR DE POTÊNCIA < 0,92	Unidade	100

LOTE 02 - AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UND	QUANT.
1	LÂMPADA VAPOR METÁLICO, POTÊNCIA 70W, TENSÃO: 220V BASE: E27 TEMPERATURA DE COR: BRANCO QUENTE 5.000K DIMENSÕES: C.15.5 CMXD.3.7CM, LÚMENS: 4.500.	Unidade	563
2	LÂMPADA VAPOR METÁLICO, POTÊNCIA 150W, TENSÃO: 220V BASE: E27 TEMPERATURA DE COR: BRANCO QUENTE 4.500K LÚMEN 14.500 ALTURA: 15,6CM	Unidade	188
3	LÂMPADA VAPOR METÁLICO, POTÊNCIA 250W, TENSÃO: 220V BASE: E27 TEMPERATURA DE COR: BRANCO QUENTE 4.500K LÚMEN 14.500 ALTURA: 15,6CM TENSÃO DE ACENDIMENTO: 220V TENSÃO - IGNITOR EXTERNO: 2.800V - 4.500V CORRENTE DE PARTIDA: 2.10A TEMPERATURA DE COR: 5200K LUZ BRANCA INTENSA LÚMEN: 18.000LM IRC: 65 VIDA ÚTIL: 9.000 HORAS DIMENSÕES (Ø D X A): Ø 46MM X 240MM	Unidade	188
4	LÂMPADA VAPOR METÁLICO, POTÊNCIA 400W, TENSÃO: 220V BASE: E27 TEMPERATURA DE COR: BRANCO QUENTE 4.500K LÚMEN 14.500 ALTURA: 15,6CM TENSÃO DE ACENDIMENTO: 220V TENSÃO - IGNITOR EXTERNO: 2.800V - 4.500V CORRENTE DE PARTIDA: 2.10A TEMPERATURA DE COR: 5200K LUZ BRANCA INTENSA LÚMEN: 18.000LM IRC: 65 VIDA ÚTIL: 9.000 HORAS DIMENSÕES (Ø D X A): Ø 46MM X 240MM	Unidade	375

LOTE 03 - COTA RESERVADA PARA ME EPP E MEI

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UND	QUANT.
1	LÂMPADA VAPOR METÁLICO, POTÊNCIA 70W, TENSÃO: 220V BASE: E27 TEMPERATURA DE COR: BRANCO QUENTE 5.000K DIMENSÕES: C.15.5 CMXD.3.7CM, LÚMENS: 4.500.	Unidade	750
2	LÂMPADA VAPOR METÁLICO, POTÊNCIA 150W, TENSÃO: 220V BASE: E27 TEMPERATURA DE COR: BRANCO QUENTE 4.500K LÚMEN 14.500 ALTURA: 15,6CM	Unidade	250
3	LÂMPADA VAPOR METÁLICO, POTÊNCIA 250W, TENSÃO: 220V BASE: E27 TEMPERATURA DE COR: BRANCO QUENTE 4.500K LÚMEN 14.500 ALTURA: 15,6CM TENSÃO DE ACENDIMENTO: 220V TENSÃO - IGNITOR EXTERNO: 2.800V - 4.500V CORRENTE DE PARTIDA: 2.10A TEMPERATURA DE COR: 5200K LUZ BRANCA INTENSA LÚMEN: 18.000LM IRC: 65 VIDA ÚTIL: 9.000 HORAS DIMENSÕES (Ø D X A): Ø 46MM X 240MM	Unidade	250
4	LÂMPADA VAPOR METÁLICO, POTÊNCIA 400W, TENSÃO: 220V BASE: E27 TEMPERATURA DE COR: BRANCO QUENTE 4.500K LÚMEN 14.500 ALTURA: 15,6CM TENSÃO DE ACENDIMENTO: 220V TENSÃO - IGNITOR EXTERNO: 2.800V - 4.500V CORRENTE DE PARTIDA: 2.10A TEMPERATURA DE COR: 5200K LUZ BRANCA INTENSA LÚMEN: 18.000LM IRC: 65 VIDA ÚTIL: 9.000 HORAS DIMENSÕES (Ø D X A): Ø 46MM X 240MM	Unidade	500

LOTE 04 - AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UND	QUANT.
1	LUMINÁRIA PÚBLICA OVAL E27 ALUMINIO	Unidade	375
2	LUMINÁRIA DE LED 50W, COMPLETAMENTE MONTADA, COB LED; LENTES DE ALTA TRANSMISSÃO, ALTA EFICÁCIA LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 90LM/W; DEPRECIAÇÃO MÁXIMA DO LÚMEN DE 2% AO ANO; TEMPERATURA DE COR BRANCA 3000K A 5000K OPERAÇÃO MÍNIMA 45°C 50°C; VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 50.000 HORAS; BAIXA MANUTENÇÃO; ESPECIFICAS PARA ILUMINAÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS COMO: RUAS, PRAÇAS, PARQUES E ESTRADAS; PINTURA ESPECIAL ANTICORROSIVA; VOLTAGEM DE 100V A 240V (BIVOLT); ÂNGULO DE FEIXE MÍNIMO 70°X130°	Unidade	188



	E MÁXIMO DE 709X150»; FLUXO LUMINOSO É MÍNIMO DE 9.000LM; CORPO DE ALUMÍNIO COM PARAFUSOS EM AÇO INOXIDÁVEL; ENCAIXE DO BRAÇO DA LUMINÁRIA PARA BRAÇOS DE ATÉ 48MM DE DIÂMETRO COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL. GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS. ATENDER: IP66 - TOTALMENTE SELADA, PORTARIA Nº 478/2013 INMETRO E NORMAS DA ABNT.		Nº 125
3	LUMINÁRIA DE LED 100W, COMPLETAMENTE MONTADA, COB LED; LENTES DE ALTA TRANSMISSÃO, ALTA EFICÁCIA LUMINOSA IGUAL OU SUPERIOR A 90LM/W; DEPRECIÇÃO MÁXIMA DO LÚMEN DE 2% AO ANO; TEMPERATURA DE COR BRANCA 3000K A 5000K OPERAÇÃO MÍNIMA 45°C 50°C; VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 50.000 HORAS; BAIXA MANUTENÇÃO; ESPECÍFICAS PARA ILUMINAÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS COMO: RUAS, PRAÇAS, PARQUES E ESTRADAS; PINTURA ESPECIAL ANTICORROSIVA; VOLTAGEM DE 100V A 240V (BIVOLT); ÂNGULO DE FEIXE MÍNIMO 70°X130° E MÁXIMO DE 709X150»; FLUXO LUMINOSO É MÍNIMO DE 9.000LM; CORPO DE ALUMÍNIO COM PARAFUSOS EM AÇO INOXIDÁVEL; ENCAIXE DO BRAÇO DA LUMINÁRIA PARA BRAÇOS DE ATÉ 48MM DE DIÂMETRO COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL. GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS. ATENDER: IP66 - TOTALMENTE SELADA, PORTARIA Nº 478/2013 INMETRO E NORMAS DA ABNT.	Unidade	188
4	LUMINÁRIA DE LED 150W, COMPLETAMENTE MONTADA, COB LED; LENTES DE ALTA TRANSMISSÃO, ILUMINAÇÃO DE ALTA QUALIDADE, TEMPERATURA DE COR BRANCO FRIO (6000K), POSSUINDO MAIOR EFICIÊNCIA LUMINOSA, SENDO A PROVA D'ÁGUA E CONTRA SOL E POEIRAS, LONGA VIDA ÚTIL, CHEGANDO EM ATÉ 50.000H, ALTA ECONOMIA, REPRESENTANDO ATÉ 90%, TEMPERATURA DE COR BRANCA 3000K A 5000K OPERAÇÃO MÍNIMA 45°C 50°C; VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 50.000 HORAS; BAIXA MANUTENÇÃO; ESPECÍFICAS PARA ILUMINAÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS COMO: RUAS, PRAÇAS, PARQUES E ESTRADAS; PINTURA ESPECIAL ANTICORROSIVA; VOLTAGEM DE 100V A 240V (BIVOLT); ÂNGULO DE FEIXE MÍNIMO 70°X130° E MÁXIMO DE 709X150»; FLUXO LUMINOSO É MÍNIMO DE 9.000LM; CORPO DE ALUMÍNIO COM PARAFUSOS EM AÇO INOXIDÁVEL; ENCAIXE DO BRAÇO DA LUMINÁRIA PARA BRAÇOS DE ATÉ 48MM DE DIÂMETRO COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL. GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS. ATENDER: IP66 - TOTALMENTE SELADA, PORTARIA Nº 478/2013 INMETRO E NORMAS DA ABNT.	Unidade	188
5	LUMINÁRIA STREET LED PÚBLICA 200W 6000K 85-265V, ACABAMENTO: ALUMÍNIO, ÍNDICE DE PROTEÇÃO: IP66, VIDA ÚTIL: 30.000 HORAS, PESO LÍQUIDO: 4640 GRAMAS, MEDIDA: C 89,5 X L 34 X E 8 CM, TENSÃO: BIVOLT, CORRENTE NOMINAL: 127V / 220V MA TEMPERATURA COR: 19.500K, ÂNGULO DE ABERTURA: 120º, FREQUÊNCIA NOMINAL: 50/60HZ, FLUXO LUMINOSO: 14300 LM (LÚMENS), FATOR DE POTÊNCIA: > 70, IRC: >OU= 80, ECONOMIA ENERGÉTICA: ATÉ 80%, CORPO DE ALUMÍNIO COM PARAFUSOS EM AÇO INOXIDÁVEL; ENCAIXE DO BRAÇO DA LUMINÁRIA PARA BRAÇOS DE ATÉ 48MM DE DIÂMETRO COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL. GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS. ATENDER: IP66 - TOTALMENTE SELADA, PORTARIA Nº 478/2013 INMETRO E NORMAS DA ABNT.	Unidade	188
6	LUMINÁRIA PÚBLICA SOLAR POSTE RUA LED 150W C/SENSOR CINZA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POTÊNCIA - 100W LED (SUBSTITUI 150W INCANDESCENTE) AUTONOMIA - 10 HORAS ESPAÇO ILUMINADO - 40M ² BATERIA DE LÍTIU - 16 AH/ 3.2 VOLTS QUANTIDADE DE LEDS - 120 PEÇAS DIMENSÕES - LUMINÁRIA 26X50CM *ACOMPANHA CONTROLE IDEAL PARA POSTES DE 2,5 A 4 METROS PESO - 2,0KG	Unidade	11



7	LUMINÁRIA LED 200W PUBLICA LUZ SOLAR C/ SENSOR DE PRESENÇA, ESPECIFICAÇÕES: MODELO: JD-A200, POTÊNCIA: 200W, LÚMENS: 18000 LÚMENS, PAINEL SOLAR: 35W / 6V, BATERIA LIFEPO4: 3.2V / 39AH, 32650, ESPAÇAMENTO: 12-15M MATERIAL: LIGA DE ALUMÍNIO TEMPERATURA DE COR: 6500K DISTANCIA DE DETECÇÃO: 25M TEMPERATURA DE TRABALHO: -29 °C ~ + 60 °C, DIÂMETRO DO POSTE: 60MM À PROVA D'ÁGUA: IP65 DIMENSÃO DO PRODUTO: 69 X 33 X 6CM PESO: 5KG TEMPO DE RESCARREGAMENTO: ENTRE 6 - 8 HORAS TEMPO DE ILUMINAÇÃO: LUZ ACENDE AO ENTARDECER, E SE APAGA QUANDO AMANHECER AUTOMATICAMENTE 12 HORAS DE TEMPO DE ILUMINAÇÃO POR DIA, 3-5 DIAS CHUVOSOS DE BACKUP.	Unidade	19
8	RELÉ FOTOELÉTRICA 1000W C/ POTÊNCIA DE COMANDO: RESISTIVA1000W; INDUTIVA1200VA; CORRIGIDO 500 VA	Unidade	375
9	PROJETOR, EM LED (TEMPERATURA DE COR 4000K), CORPO EM ALUMÍNIO, LENTE EM ACRÍLICO E VEDAÇÃO EM SILICONE, GRAU DE PROTEÇÃO IP65, POTÊNCIA MÍNIMA 50W E MÁXIMA 100W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 5.000LM, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMA 0,92.	Unidade	19

LOTE 05 - COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UND	QUANT.
1	LUMINÁRIA PÚBLICA OVAL E27 ALUMÍNIO	Unidade	125
2	LUMINÁRIA DE LED 50W, COMPLETAMENTE MONTADA, COB LED; LENTES DE ALTA TRANSMISSÃO, ALTA EFICÁCIA LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 90LM/W; DEPRECIÇÃO MÁXIMA DO LÚMEN DE 2% AO ANO; TEMPERATURA DE COR BRANCA 3000K A 5000K OPERAÇÃO MÍNIMA 45°C 50°C; VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 50.000 HORAS; BAIXA MANUTENÇÃO; ESPECIFICAS PARA ILUMINAÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS COMO: RUAS, PRAÇAS, PARQUES E ESTRADAS; PINTURA ESPECIAL ANTICORROSIVA; VOLTAGEM DE 100V A 240V (BIVOLT); ÂNGULO DE FEIXE MÍNIMO 70°X130° E MÁXIMO DE 70°X150°; FLUXO LUMINOSO É MÍNIMO DE 9.000LM; CORPO DE ALUMÍNIO COM PARAFUSOS EM AÇO INOXIDÁVEL; ENCAIXE DO BRAÇO DA LUMINÁRIA PARA BRAÇOS DE ATÉ 48MM DE DIÂMETRO COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL. GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS. ATENDER: IP66 - TOTALMENTE SELADA, PORTARIA Nº 478/2013 INMETRO E NORMAS DA ABNT.	Unidade	63
3	LUMINÁRIA DE LED 100W, COMPLETAMENTE MONTADA, COB LED; LENTES DE ALTA TRANSMISSÃO, ALTA EFICÁCIA LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 90LM/W; DEPRECIÇÃO MÁXIMA DO LÚMEN DE 2% AO ANO; TEMPERATURA DE COR BRANCA 3000K A 5000K OPERAÇÃO MÍNIMA 45°C 50°C; VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 50.000 HORAS; BAIXA MANUTENÇÃO; ESPECIFICAS PARA ILUMINAÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS COMO: RUAS, PRAÇAS, PARQUES E ESTRADAS; PINTURA ESPECIAL ANTICORROSIVA; VOLTAGEM DE 100V A 240V (BIVOLT); ÂNGULO DE FEIXE MÍNIMO 70°X130° E MÁXIMO DE 70°X150°; FLUXO LUMINOSO É MÍNIMO DE 9.000LM; CORPO DE ALUMÍNIO COM PARAFUSOS EM AÇO INOXIDÁVEL; ENCAIXE DO BRAÇO DA LUMINÁRIA PARA BRAÇOS DE ATÉ 48MM DE DIÂMETRO COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL. GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS. ATENDER: IP66 - TOTALMENTE SELADA, PORTARIA Nº 478/2013 INMETRO E NORMAS DA ABNT.	Unidade	63
4	LUMINÁRIA DE LED 150W, COMPLETAMENTE MONTADA, COB LED; LENTES DE ALTA TRANSMISSÃO, ILUMINAÇÃO DE ALTA QUALIDADE, TEMPERATURA DE COR BRANCO FRIO (6000K), POSSUINDO MAIOR EFICIÊNCIA LUMINOSA, SENDO A PROVA D'ÁGUA E CONTRA SOL E POEIRAS, LONGA VIDA ÚTIL, CHEGANDO EM ATÉ 50.000H, ALTA ECONOMIA, REPRESENTANDO ATÉ 90%, TEMPERATURA DE COR BRANCA 3000K A 5000K OPERAÇÃO MÍNIMA 45°C 50°C; VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 50.000 HORAS; BAIXA MANUTENÇÃO; ESPECIFICAS PARA ILUMINAÇÃO DE ÁREAS	Unidade	63

Handwritten signature



	EXTERNAS COMO: RUAS, PRAÇAS, PARQUES E ESTRADAS; PINTURA ESPECIAL ANTICORROSIVA; VOLTAGEM DE 100V A 240V (BIVOLT); ÂNGULO DE FEIXE MÍNIMO 70°X130° E MÁXIMO DE 709X150»; FLUXO LUMINOSO É MÍNIMO DE 9.000LM; CORPO DE ALUMÍNIO COM PARAFUSOS EM AÇO INOXIDÁVEL; ENCAIXE DO BRAÇO DA LUMINÁRIA PARA BRAÇOS DE ATÉ 48MM DE DIÂMETRO COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL. GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS. ATENDER: IP66 - TOTALMENTE SELADA, PORTARIA Nº 478/2013 INMETRO E NORMAS DA ABNT.		
5	LUMINÁRIA STREET LED PÚBLICA 200W 6000K 85-265V, ACABAMENTO: ALUMÍNIO, ÍNDICE DE PROTEÇÃO: IP66, VIDA ÚTIL: 30.000 HORAS, PESO LÍQUIDO: 4640 GRAMAS, MEDIDA: C 89,5 X L 34 X E 8 CM, TENSÃO: BIVOLT, CORRENTE NOMINAL: 127V / 220V MA TEMPERATURA COR: 19.500K, ÂNGULO DE ABERTURA: 120°, FREQUÊNCIA NOMINAL: 50/60HZ, FLUXO LUMINOSO: 14300 LM (LÚMENS), FATOR DE POTÊNCIA: > 70, IRC: >OU= 80, ECONOMIA ENERGÉTICA: ATÉ 80%, CORPO DE ALUMÍNIO COM PARAFUSOS EM AÇO INOXIDÁVEL; ENCAIXE DO BRAÇO DA LUMINÁRIA PARA BRAÇOS DE ATÉ 48MM DE DIÂMETRO COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL. GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS. ATENDER: IP66 - TOTALMENTE SELADA, PORTARIA Nº 478/2013 INMETRO E NORMAS DA ABNT.	Unidade	63
6	LUMINÁRIA PÚBLICA SOLAR POSTE RUA LED 150W C/SENSOR CINZA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POTÊNCIA - 100W LED (SUBSTITUI 150W INCANDESCENTE) AUTONOMIA - 10 HORAS ESPAÇO ILUMINADO - 40M ² BATERIA DE LÍTIU - 16 AH/ 3.2 VOLTS QUANTIDADE DE LEDS - 120 PEÇAS DIMENSÕES - LUMINÁRIA 26X50CM *ACOMPANHA CONTROLE IDEAL PARA POSTES DE 2,5 A 4 METROS PESO - 2,0KG	Unidade	4
7	LUMINÁRIA LED 200W PUBLICA LUZ SOLAR C/ SENSOR DE PRESENÇA, ESPECIFICAÇÕES: MODELO: JD-A200, POTÊNCIA: 200W, LÚMENS: 18000 LÚMENS, PAINEL SOLAR: 35W / 6V, BATERIA LIFEPO4: 3.2V / 39AH, 32650, ESPAÇAMENTO: 12-15M MATERIAL: LIGA DE ALUMÍNIO TEMPERATURA DE COR: 6500K DISTANCIA DE DETECÇÃO: 25M TEMPERATURA DE TRABALHO: -29 °C ~ + 60 °C, DIÂMETRO DO POSTE: 60MM À PROVA D'ÁGUA: IP65 DIMENSÃO DO PRODUTO: 69 X 33 X 6CM PESO: 5KG TEMPO DE RESCARREGAMENTO: ENTRE 6 - 8 HORAS TEMPO DE ILUMINAÇÃO: LUZ ACENDE AO ENTARDECER, E SE APAGA QUANDO AMANHECER AUTOMATICAMENTE 12 HORAS DE TEMPO DE ILUMINAÇÃO POR DIA, 3-5 DIAS CHUVOSOS DE BACKUP.	Unidade	6
8	RELÊ FOTOELETRICA 1000W C/ POTÊNCIA DE COMANDO: RESISTIVA1000W; INDUTIVA1200VA; CORRIGIDO 500 VA	Unidade	125
9	PROJETOR, EM LED (TEMPERATURA DE COR 4000K), CORPO EM ALUMINIO, LENTE EM ACRÍLICO E VEDAÇÃO EM SILICONE, GRAU DE PROTEÇÃO IP65, POTÊNCIA MINIMA 50W E MÁXIMA 100W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 5.000LM, FATOR DE POTÊNCIA MINIMA 0,92.	Unidade	6

LOTE 06 - EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UND	QUANT.
1	BRAÇO METALICO DE 3/4", 1MTR P/ LUMINARIA	Unidade	500
2	BRAÇO METÁLICO DE 2000MM (INCLUINDO FERRAGENS)	Unidade	150
3	BRAÇO METÁLICO DE 3000MM (INCLUINDO FERRAGENS)	Unidade	15
4	BRAÇO ORNAMENTAL SIMPLES, FIXADO EM SUPORTE, 2000MM	Unidade	25
5	BRAÇO ORNAMENTAL DUPLO, FIXADO EM SUPORTE, 2000MM	Unidade	25
6	HASTE DE ATERRAMENTO COPERWELD 5/8" x 2.40M	Unidade	250

LOTE 07 - EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UND	QUANT.
1	BASE PARA FOTOCÉLULA COM SUPORTE METALICO	Unidade	250
2	ABRAÇADEIRA PARA POSTE DE CONCRETO DUPLO "T"	Unidade	175
3	PARAFUSO M16 EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 250 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	Unidade	500
4	PARAFUSO M16 EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 300 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	Unidade	75

LOTE 08 - EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UND	QUANT.
1	CABO ISOLADO PVC 750V 2,5 MM2	Metro	1000
2	CABO ISOLADO PVC 750V 4MM2	Metro	500
3	CONECTOR PARA CABO 10.0MM2	Unidade	1000

LOTE 09 - EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UND	QUANT.
1	MOTOR TRIFÁSICO OM4A 0,75HP 220/380V PARA POÇO PROFUNDO	Unidade	15

LOTE 10 - EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UND	QUANT.
1	QUADRO DE MEDIÇÃO TRIFASICA EM POSTE (COMPLETO)	Unidade	5
2	QUADRO DE MEDIÇÃO MONOFASICO EM POSTE (COMPLETO)	Unidade	10

LOTE 11 - EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UND	QUANT.
1	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, RESISTÊNCIA NOMINAL 400KG, H=12,00M, PESO APROXIMADO 1130KG	Unidade	15

2.2.3. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO SIGILOSO DO ORÇAMENTO

2.2.3.1. O valor estimado para os itens possuirá caráter sigiloso, conforme Art. 15. § 1º do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, qual diz "O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012", com o intuito de promover melhores lances para que seja possível a contratação com valor mais vantajoso para a administração, pois é sabido que ao divulgar os preços médios orçados/estimados pelo município os licitantes geralmente cotam suas propostas com valores na margem do orçamento, sendo assim ensejando no arremate de valores que poderiam ser reduzidos, não obedecendo ao princípio de vantajosidade, economicidade e supremacia do interesse público. Objetiva-se também o caráter sigiloso do orçamento como medida de assegurar ao Pregoeiro melhores condições para margem de negociação após realização da fase de disputa, pois após encerramento da mesma, serão automaticamente divulgados os valores médios orçados para realização de negociação para com os licitantes arrematantes em primeiro lugar classificados.

3. REFERENCIAL DOS PREÇOS

3.1. Os preços de referência foram estimados com base na cotação realizada pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Tianguá/CE, anexas aos autos.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. As aquisições de itens elétricos e lâmpadas são necessárias para novas instalações, reposições destes matérias nas dependências de responsabilidade do Município de Tianguá, promovendo agilidade na operacionalização da manutenção das instalações elétricas dos espaços públicos municipais, promovendo ambientes com condições adequadas para funcionamento.



4.2. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO EM LOTE

4.2.1. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/93, nesse caso se demonstra técnica e economicamente viável, já que cada lote/grupo foi feito conforme natureza/características de cada objeto, e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa tão somente assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade efetivamente que é a de atender a contento as necessidades da Administração pública.

4.2.2. Haja também que a licitação por itens, isolados exigirá elevado número de processos disputas, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle colocando em risco a economia de escala, celeridade processual, eficiência, por fim, perda da não consecução dos fins desejados e comprometendo ainda mais a seleção da Proposta de Preços mais vantajosa para a administração, nos termos do acórdão nº 5301/2013 - segunda câmara TC 009.965/2013-0 TCU, relator Ministro-substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013

4.2.3. A escolha da divisão dos itens em lotes justifica-se em virtudes das características dos produtos, eficiência na fiscalização dos contratos e pela celeridade na conclusão de seu processo licitatório.

4.2.4. Informamos que os itens forma agrupados em lotes pelo seguinte motivo: os itens são de mesma natureza e guardam relação entre si; há no mercado diversas empresas capazes de atender ao fornecimento simultâneo de todos os itens que fazem parte dos grupos, os itens a serem adquiridos são comuns e há grandes quantidades de fornecedores no mercado; o fato da licitação ser por grupo também recai no fato de buscar diminuir o número de fornecedores contratados, com vistas a preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores. Nessa linha, os fatos de lidar com um único fornecedor de cada segmento diminuem o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: prestação dos serviços e garantidas dos mesmos. O aumento da eficiência administrativa também é da estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública;

4.2.5. A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em lote(s) justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar nas dificuldades gerenciais e, até mesmo, na busca da uniformidade de preços, pois a contratação tem à finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo da prestação dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços ou fornecedores com diversos preços para um mesmo item;

4.2.6. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, 81º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública;

4.2.7. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista à celeridade, economia de escala, à eficiência na fiscalização de contrato único e os transtornos que poderiam surgir com à existência de duas ou mais empresas para a prestação dos serviços licitados. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo:

4.2.8. No que é pertinente aos lotes, a prática tem demonstrado que para alguns casos à licitação festa por lote atende melhor ao interesse público que por item, tendo em vista que os itens foram divididos para atenderem à lotes específicos, guardada a devida especificidade de cada objeto por lote. Dessa forma, além da celeridade que é um dos princípios da licitação na modalidade pregão, os licitantes possuem a possibilidade de apresentarem melhores ofertas nos lances, considerando as despesas com fretes, mão de obra, descontos obtidos com fornecedores, etc. Sem dúvidas e à empresa vem participar licitação sabendo que poderá lograr-se vencedora apenas em um item, este produto ou serviço será cotado bem mais caro pura que a mesma não tenha prejuízos, como já citado, com fretes, combustíveis, manutenção, mão de obra, dentre outros, etc.;

4.2.9. Muitas vezes quando a licitação é realizada por item, há demora em se entregas os produtos ou serviços, por que algumas empresas ou pessoas físicas não comparecem para assinar o contrato ou não cumprem com o mesmo Assim, a Administração tem que convocar o segundo, terceiro, quarto e demais colocados, até que consiga um que tenha interesse de assumir aquele determinado item, muitas vezes com um valor que não viabiliza ser assumido de forma isolada, o que não ocorre em uma licitação por lote;

4.2.10. Saliente-se ainda que todos 08 preços unitários devam ser apresentados conforme o valor de mercado, fato este a ser verificado nas propostas apresentadas, considerando que para esses objetos várias empresas costumam participar do certame e os preços cotados serão verificados se realmente são os menores preços válidos apresentados;



- 4.2.11. Portanto, inquestionavelmente a licitação realizada por lote atende melhor no interesse público, já que, dentre outros, tem assegurado o princípio da economicidade;
- 4.2.12. Noutro ponto, observamos que quando se comprova que o critério de julgamento, mormente por não gerar prejuízo "o certame e ainda não ferir à mais fácil para qualquer licitante oferecer menores valores para lotes com vários itens do que para lotes com poucos ou somente um item;
- 4.2.13. Não há qualquer prejuízo ao certame com o critério escolhido, o julgamento será procedido resguardando princípios fundamentais tais como, igualdade e competitividade, e em conformidade com as exceções tratadas em lei, tomando, portanto inexorável a regularidade desta licitação;
- 4.2.14. Não se tem como novidade ainda neste Município que proceda a licitações julgadas por tem que atenderam sobremaneira ao interesse público, citamos como exemplo que alguns Pregões realizadas, que fora julgado por menor preço por lote e fora exitoso desde o procedimento licitatório até a execução do contrato.
- 4.2.15. Com efeito, 85 justificativas para adoção de lote nesse certame são plenamente corroboradas, por ser essa a opção mais adequada do ponto de vista operacional e econômico, tal como retrata a Súmula 247/TCU.

Q Q Mais econômica "(Acórdão no 3140/2006 do TCU). (grifo nosso)

O TCU também tem dito que a coisa de ser avaliada caso a caso. No acórdão 5134/2014-segunda Câmara por exemplo, o relator foi muito lúcido ao afirmar que o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU ressaltando que:

"a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos".

E um dos argumentos mais interessantes a se levar em conta na hora de optar entre ITEM ou LOTE é a capacidade operacional da unidade para lidar com diversos contratos. Isso bem entendido no Acórdão 2796/2013-Plenário e no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara.

No Acórdão nº 2.796/2013, o TCU assevera que a "a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos". (grifou-se e negritou-se). Logo, a possível ineficiência na gestão e fiscalização de serviços, oriunda muitas vezes de uma administração com quadro pessoal de servidores bastante reduzido, como acontece, em inúmeros Órgãos/Entidades, pode, na visão do TCU, servir de supedâneo para utilização do critério global.

O próprio TCM/CE já se manifestou através do Acórdão nº 688/2017, da lavra do Nobre Conselheiro-Substituto, Dr. Davis Santos Matos, que julgou o processo 2011. MRU.PCS.10147/12, pela possibilidade de julgamento por lotes, a saber:

"(...) No entanto, a adjudicação por lote, também autorizada pela mesma norma, não pode ser descartada, razão pela qual continua no leque de escolhas do gestor público".

4.2.16. Isto posto, optou-se por adotar um pregão do tipo menor preço por lote, ao invés de um pregão com base no menor preço por item, por entender que a contratação dessa forma seria mais conveniente, aumentaria a uniformidade dos valores e fornecimentos, e reduziria os riscos de conflitos. Além disso, mesmo em se tratando de licitações de tipo menor preço por lote, os valores por item ainda assim deverão ser levados em consideração e verificada sua coerência evitando-se distorções nos valores para cada item em visitas a realidade mercadológica.

4.3. JUSTIFICATIVA DA REALIZAÇÃO NA FORMA PRESENCIAL

4.3.1. O Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto no Decreto nº 5.504/05, o que, efetivamente, aqui ocorre, tendo sido, apenas, optado pela sua forma Presencial, o que, reiterese, indubitavelmente, é permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que o Decreto predito apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a



Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

4.3.1. Justifica-se a utilização da forma presencial para a realização do certame do presente processo, considerando a natureza do objeto que trata da aquisição de materiais de pronta entrega. Considerando que o objeto ora tratado fora realizado nos anos anteriores por meio de pregão eletrônico, nos quais resultaram em problemáticas diversas na execução do contrato, tendo em vista que as empresas arrematantes localizavam-se em regiões demográficas distantes, dificultando a entrega do objeto, assim trazendo transtornos para administração. Mediante o Exposto a processo na forma presencial atrairá empresas de regiões geográficas mais próximas e favoráveis a propiciar a pronta entrega do material licitado. Sendo assim, justifica-se a forma utilizada a ser realizado o pregão na forma presencial.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em 01 (uma) via em papel timbrado ou com carimbo do interessado, manuscrita em letra de forma em tinta não lavável ou confeccionada por máquina, impresso por computador ou qualquer processo eletrônico, datada e assinada (sobre o carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5.2. A proposta de preços deverá ser apresentada seguindo o modelo padronizado no anexo do edital, contendo:

5.2.1. A modalidade e o número da licitação;

5.2.2. Endereçamento ao(à) Pregoeiro(a) do Município de Tianguá/CE;

5.2.3 Razão Social, CNPJ, endereço, inscrição estadual ou municipal do proponente, conforme o caso, número da conta corrente, agência bancária, identificação do respectivo banco, e se houver, número do telefone/fax, e endereço eletrônico;

5.2.4. Prazo de entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias após emissão da ordem de compras;

5.2.5. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.2.6. Os Itens/lote cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, bem como valor global da proposta por extenso.

5.2.7. Os valores unitários e totais em algarismos de cada item cotado, e conforme o caso, o valor global do lote e/ou da proposta em algarismos e por extenso.

5.2.8. Quantidade ofertada por item/lote, observando o disposto neste Termo de Referência;

5.2.9. Declaração da licitante que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o objeto licitado;

5.2.10. TODOS OS PRODUTOS FORNECIDOS DEVERÃO POSSUIR GARANTIA OU PRAZO DE VALIDADE, REFERENTE A DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, EMBALAGEM OU OUTROS, POR PERÍODO MÍNIMO DE 06(SEIS)MESES, DE ACORDO COM O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITAS

5.3. Os preços constantes da proposta de preços do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

5.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

5.5. Se tratando de julgamento por menor preço por item, ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros. Se a licitação for por menor preço por lote, somatório ou a multiplicação errada que influenciar no valor total do lote implicará na desclassificação da licitante no referido lote.

5.6. Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

5.6.1. A proposta de preços deve contemplar todos os itens em sua integralidade.

5.7. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos produtos e as condições de participação, competição, julgamento e formalização da Ata de Registro de Preços, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente ao Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, a Lei Nº. 10.520/02 e Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

5.8. Na análise das propostas de preços ao(à) Pregoeiro(a) observará preferencialmente o preço unitário, facultando-lhe, porém, segundo critério de conveniência e oportunidade observar o preço total.



5.9. Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.

5.10. Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "A" não sendo admitido o recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao(a) Pregoeiro(a).

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados não cadastrados no Município de Tianguá /CE, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão analisados pelo(a) Pregoeiro(a) quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

6.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta Comercial onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.2.2. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS E/OU ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.2.3. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

6.2.4. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

6.3.4. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

6.3.5. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante (Geral ou ISS);

6.3.6. Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

6.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

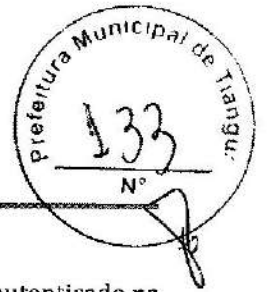
6.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a.1) Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação; ou,
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.



a.1.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia, dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.1.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- Por fotocópia, dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.1.4) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, ficando, pois, estas sociedades dispensadas da análise dos índices do balanço.

a.2) Quanto à qualificação econômico-financeira no tocante à exigência de balanço patrimonial, esclarecemos o devido entendimento acerca do prazo de validade do mesmo. Por meio do Acórdão 116/2016-Plenário, posteriormente referenciado pelo recente Acórdão 2.145/17-Plenário, o TCU adotou posicionamento sobre o tema que prima pela regra prevista no instrumento convocatório. No caso:

"(...) refutando argumento da representante que alegava que a validade dos balanços antigos findar-se-ia em 30 de abril, quando já teriam que ser apresentados os demonstrativos ano contábil de referência, o Tribunal entendeu que deveriam ser sopesados outros princípios, como o da razoabilidade e o da economicidade, frente a um rigorismo excessivo e à possibilidade de reconhecer como válidas ambas as datas, tanto a do Código Civil, quanto a da Instrução Normativa da Receita Federal." (Acórdão TCU 2.145/17-Plenário).

a.3) Dessa forma, esclarecemos o entendimento no sentido do estabelecimento de dois prazos distintos, a depender da adoção ou não do Sistema Público de Escrituração Digital: o último dia útil de maio para as empresas vinculadas ao Sped; e 30 de abril àquelas que não o utilizam.

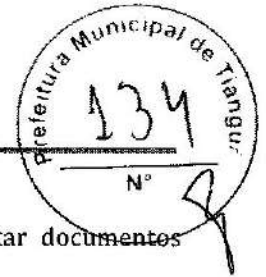
6.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida do assinante, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades compatível com o objeto da licitação.

6.6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.6.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

6.6.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93).



ORIENTAÇÃO SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

- 6.7. As pessoas físicas interessadas em participar da presente licitação deverão apresentar documentos compatíveis, incluindo todas as declarações, com os solicitados no subitem 6.
- 6.8. No caso de licitantes devidamente cadastrados no Município de Tianguá/CE, a documentação mencionada nos subitens 6.2 a 6.4 poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Município de Tianguá/CE (assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes), acompanhado dos documentos tratados nos subitens 6.5 a 6.6, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo(a) Pregoeiro(a).
- 6.8.1. A documentação constante do Cadastro do Município de Tianguá/CE deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.
- 6.9. Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.
- 6.10. As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata/recuperação judicial, caso exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para o recebimento dos envelopes.
- 6.11. A documentação constante dos envelopes de habilitação que forem abertos integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.
- 6.11.1. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados classificados ao final da fase de competição poderão ser retirados por seus representantes na própria sessão. Os documentos não retirados permanecerão em poder do(a) Pregoeiro(a), devidamente lacrados, durante 30 (trinta) dias correntes à disposição dos respectivos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.
- 6.12. Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.

7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 7.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária e consignadas no Orçamento Aprovado para o exercício do ano de 2020, com recursos próprios.

8. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços, subscrita pelo Município de Tianguá/CE, através da Secretaria Municipal representada pelo respectivo secretário, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará(ão) os termos do Decreto no 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, da Lei Nº. 8.666/93, da Lei Nº. 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes, bem como da Lei 123/2006 e 147/2014 e suas alterações e Acórdão nº 2957/2011, TC 017.752/2011-6 de 09/11/2011.
- 8.1.1. O modelo da ata de registro de preços a ser celebrada, integrará o edital do pregão.
- 8.1.2. Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preço.
- 8.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Tianguá /CE convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integrará o Edital.
- 8.2.1. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Tianguá /CE.
- 8.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços e não apresentar os documentos exigidos no item 8.2.1. no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação pertinente.
- 8.2.3. Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não apresentar os documentos exigidos no item 8.2.4 no prazo estabelecido é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação prevista na planilha de custos dos autos do processo.
- 8.2.5. A contratação com os licitantes registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviço/fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais.



8.4. A Ata de Registro de Preços só poderá ser alterada em conformidade com o disposto no Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

8.5. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorá pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

8.6. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Tianguá/CE a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução dos produtos, em igualdade de condições.

8.7. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município de Tianguá /CE optar pela contratação dos produtos cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.8. O preço registrado e aos respectivos contratados serão divulgados no quadro de avisos do Município de Tianguá /CE e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.9. O Município de Tianguá /CE monitorará, os preços registrados, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

8.9.1. O Município de Tianguá /CE convocará a CONTRATADA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

8.10. Antes de receber a autorização de execução e caso seja frustrada a negociação, o detentor do registro poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

8.11. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta preços contratada e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

8.12. Para efeito de definição do preço de mercado serão considerado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de Tianguá /CE, para determinado lote.

8.13. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município de Tianguá /CE poderá convocar os demais classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

8.14. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

8.14.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

9. DA ORDEM DE PRODUTOS E EXECUÇÃO DOS PRODUTOS

9.1. DAS ORDENS DE PRODUTOS: A execução dos produtos se dará mediante expedição de ordem de produtos, por parte da Administração ao licitante vencedor, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal.

9.1.1. A ordem de produtos emitida conterá os produtos a serem executados e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem no setor de cadastro ou da própria Ata de Registro de Preços.

9.1.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de produtos, a empresa detentora do preço registrado / contratada deverá executar os produtos, dentro do prazo e horário determinados pela Secretaria Municipal, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução dos produtos.

9.1.3. O aceite dos produtos pelo Município de Tianguá /CE não exclui a responsabilidade civil da empresa detentora do preço registrado / contratada por vício de qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos executados.

9.1.4. Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

9.2. DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS PRODUTOS:

9.2.1. a entrega deverá ser realizada a contar do recebimento da ordem de produtos pela administração, no local definido pelo órgão solicitante.

9.2.2. No caso de constatação da inadequação dos produtos entregues às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

9.2.3. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pelo Município de Tianguá /CE.

9.3. DA EXECUÇÃO DOS PRODUTOS:

9.3.1. Os produtos deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos produtos que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos produtos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) A execução dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Tianguá/CE.

10. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REEQUILÍBRIO

10.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução dos produtos licitados, inclusive a margem de lucro.

10.2. PAGAMENTO: O pagamento será realizado a CONTRATADA, na proporção da execução dos produtos, segundo as ordens de produtos emitidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados/contratados.

10.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 10.2, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária da CONTRATADA ou através de cheque nominal.

10.3. REAJUSTE: Os valores constantes da Ata de Registro de Preços são irrevogáveis.

10.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do serviço/fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tianguá /CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Tianguá /CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:



I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço/fornecimento no endereço constante do cadastro de do município ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço/fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos produtos;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço/fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço/fornecimento requisitado;

11.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos produtos, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

11.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

11.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

11.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Tianguá /CE e descredenciamento no Cadastro de Município de Tianguá /CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.4.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo(a) Pregoeiro(a) à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) especialmente designado(a), pela Secretaria Municipal solicitante de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominado(a) FISCAL DE CONTRATO.

12.1.1. O Fiscal de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da contratante.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. A ata de registro de preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (DOZE) MESES, improrrogáveis.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS


14.1. Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o Sistema de Registro de Preços, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o



caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

14.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e anexos.

Tianguá/CE, 27 de abril de 2022.


MARECLO DO NASCIMENTO NUES
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
ÓRGÃO GERENCIADOR